



PROCESSO N.º:	82481/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EDUARDO PENNO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	12771/2017
EQUIPE TÉCNICA:	LAZARO DA CUNHA AMORIM

Senhor Conselheiro Relator,

Trata os autos da análise das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio**, relativas ao exercício de 2016, sob a gestão do Prefeito Eduardo Penno.

O Responsável apontado inicialmente no Relatório Preliminar: Sr. Eduardo Penno, foi devidamente citado, em obediência ao mandamento Constitucional de garantia do contraditório e da ampla defesa, e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Após a análise da manifestação apresentada, realizada pela equipe técnica, devidamente revisada pelo Supervisor de Fiscalização e Auditorias, relativo às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Auditoria, concluiu-se que:

- a) Foi sanado o apontamento do item: 1.1;
- b) Ficaram mantidas as irregularidades dos itens: 1.2; 2.1.

#### Resultado da Análise

**EDUARDO PENNO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre não foram publicados, conforme o art. 48 da LRF. - DB08 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Houve indisponibilidade financeira por fontes de recursos 00 e 01 no que se refere aos restos a pagar da*



*saúde inscritos em 2016. DB99. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Dessa forma, ratifico a informação da Equipe Técnica e do Supervisor de Fiscalização e Auditorias e submeto os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 1 de Novembro de 2017.

MARLON HOMEM DE ASCENCAO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO